MENSAGEM Nº 031/2025

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, e com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que "*altera a Lei nº 1.758, de 06 de agosto de 2008, que institui o Serviço Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, e dá outras providências*."

O Serviço Abrigo Domiciliar, instituído pela Lei nº 1.758/2008, tem como objetivo garantir a proteção de crianças e adolescentes que necessitam de afastamento temporário do convívio familiar de origem, proporcionando acolhimento em ambiente seguro até que seja possível o retorno à família ou a adoção.

Atualmente, as famílias acolhedoras cadastradas no serviço recebem um subsídio financeiro como forma de apoio apenas quando realizam o acolhimento. No entanto, tem-se observado dificuldades na captação de novas famílias para o serviço, especialmente no acolhimento de adolescentes, em razão das demandas específicas dessa faixa etária.

Dessa forma, a presente proposição busca aprimorar a legislação vigente, prevendo o pagamento do valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para cada família acolhedora cadastrada e apta no serviço, mediante avaliação da equipe técnica e cumprimento dos critérios estabelecidos. Além disso, estabelece que as famílias acolhedoras que receberem o subsídio assumem o compromisso de acolher crianças e adolescentes conforme a necessidade do serviço, sob pena de restituição dos valores em caso de recusa injustificada.

A alteração proposta visa fortalecer o Serviço Abrigo Domiciliar, incentivando a participação de mais famílias e garantindo um atendimento mais qualificado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Ao ensejo, apresento-lhe minhas considerações de elevado respeito, extensivas aos demais membros desta Casa.

Cordialmente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/3238-EEE3-81B8-BA39 e informe o código 3238-EEE3-81B8-BA39

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 1.758, de 06 de agosto de 2008, que institui o Serviço Abrigo Domiciliar para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, da Lei nº 1.758, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....
.....
§ 5º Nos casos em que não haja criança ou adolescente acolhido no momento, cada família acolhedora cadastrada e apta no Serviço de Abrigo Domiciliar receberá o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), mediante avaliação da equipe técnica e o cumprimento dos critérios estabelecidos na presente Lei.
§ 6º As famílias acolhedoras que receberem o subsídio disposto no parágrafo acima, assumem o compromisso de acolher crianças e adolescentes, conforme a necessidade identificada pelo serviço, independentemente da faixa etária.
§ 7º A recusa injustificada da família em acolher crianças e adolescentes implica na restituição dos valores recebidos nos meses em que esteve cadastrada sem prestar o serviço. .....". (N.R.)

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 1.758, de 06 de agosto de 2008, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de abril de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/3238-EEE3-81B8-BA39 e informe o código 3238-EEE3-81B8-BA39

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3238-EEE3-81B8-BA39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 02/04/2025 16:08:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/3238-EEE3-81B8-BA39